



LEI N.º 9.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

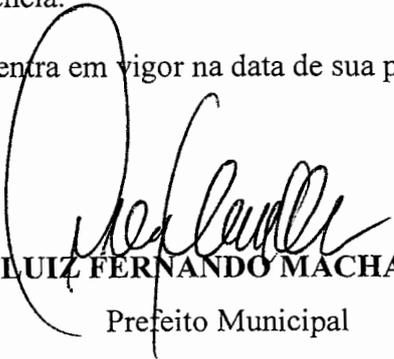
Art. 2º. As sinalizações atualmente existentes adequar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

